

1. Documento: 3968-2024-21

1.1. Dados do Protocolo

Número: 3968/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 29/01/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 01/04/2024 19:03

Descrição: PE-03-2024 Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e prestação de primeiros socorros, para proteção à vida nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, localizadas na capital, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de bombeiro civil (básico) e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços

1.2. Dados do Documento

Número: 3968-2024-21

Nome: CI-SELD-108-2024 - SRCT - Análise da proposta - SEG BH - Pregão 3-2024.pdf

Incluído Por: SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE SERVICOS TERCEIRIZADOS

Cadastrado pelo Usuário: LUCIALG

Data de Inclusão: 01/04/2024 13:45

Descrição: CI-SELD-108-2024 - SRCT - Análise da proposta - SEG BH - Pregão 3-2024

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM	Login e Senha	01/04/2024 13:45

Documento Gerado em 02/04/2024 05:10:33

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SCRT/108/2024

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

Assunto: Pregão 3/2024. SEG BH Segurança Contra Incêndio Ltda. Análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

e-PAD: 3968/2024

Senhora Pregoeira,

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa SEG BH Segurança Contra Incêndio Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 3/2024, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT) / Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, nos dias 14 e 18 de março de 2024.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e no instrumento coletivo apresentado. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa SEG BH Segurança



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

Contra Incêndio Ltda., datada de 06/03/2024, no valor global anual de R\$730.999,20 (setecentos e trinta mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), foi instruída com 1 (uma) planilha de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência, referente a 10 (dez) postos de trabalho na localidade especificada no Edital, com indicação da respectiva data base e vigência e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da proposta;
- Ficha Inscrição Cadastral Estabelecimento - FIC, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (item 8.8 do Anexo X do Termo de Referência);
- Comprovante do FAP, tela de consulta do eSocial e Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024, emitido pelo Ministério da Previdência Social (item 8.8 do Anexo X do Termo de Referência);
- Comprovante da situação atual no Simples Nacional, com opção desde 05/07/2016.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante. Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 7.11 do Edital). Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, no julgamento dessa pregoeira, recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações:

1.1. A proposta foi apresentada conforme disposição da mesma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmada entre SEAC/MG e SINDBOMBEIROS/MG representativo da categoria profissional em Belo Horizonte – CCT MG000505/2023.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com o instrumento coletivo do sindicato ao qual a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

1.1. Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições - O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,00% (três por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,0000, conforme o documento apresentado pelo licitante comprovando o código CNAE da atividade preponderante e o resultado da tela consulta FAP no eSocial e Resultado da Consulta FAP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, ano vigência 2024 (item 1.8 do Anexo X do Termo de Referência).

1.2. Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições – Nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optante pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições sociais destinadas a outras entidades ou fundos. Todavia, continuam arcando com a Contribuição da Previdência Patronal, FGTS e o RAT ajustado.

Dessa forma, a licitante zerou os percentuais com Salário Educação (item 2.2 B), SESC ou SESI (item 2.2 D), SENAI ou SENAC (item 2.2 E), SEBRAE (item 2.2 F) e INCRA (item 2.2 G); e cotou o percentual de 20% para o INSS (item 2.2 A), 3% para o Seguro Acidente do Trabalho (RAT X FAP), citado no tópico acima, e 8% para o FGTS.

1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O valor da tarifa unitária na composição do custo com Transporte (item 2.3 A) foi cotado a R\$5,25 (cinco reais e vinte cinco centavos) para o município de Belo Horizonte, utilizando a média de 20,83 dias por mês.

1.4. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – A composição do custo com o Tiquete Refeição unitário (item 2.3 B) foi cotado a R\$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos) utilizando a média de 20,83 dias por mês.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

Por sua vez, destaca-se que a concessão do auxílio alimentação, prevista na CCT MG000505/2023, no valor mínimo de R\$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado, considera jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

1.5. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$15,00 (quinze reais) para todos os postos.

Para efeito de comprovação, recomenda-se a apresentação da apólice de seguro de vida em grupo contratado, atualizado, no termo do instrumento coletivo indicado na proposta.

1.6. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – De acordo com a Cláusula Quadragésima Oitava, da CCT MG000505/2023, as empresas associadas ao SEAC/MG deverão recolher para o Sindicato Patronal uma Contribuição no valor total de R\$9,76 (nove reais e setenta e seis centavos), por empregado, já as empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão um valor total de R\$13,13 (treze reais e treze centavos), por empregado.

No entanto, a licitante cotou um valor mensal de R\$10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) para a Contribuição Assistencial Patronal (item 2.3 E) por empregado.

Assim sendo, recomenda-se adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto aos valores considerados.

1.7. Módulo 3: Provisão para Rescisão - A estimativa contratual considerada para fins de cálculo do custo com o Aviso Prévio Indenizado (item 3 A) foi de 5,5% (cinco inteiros e 5 décimos por cento) e com o Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D) foi de 94% (noventa e quatro por cento) para todos os postos de trabalho.

Isso posto, tendo em vista que a previsão constante no edital é de que o aviso prévio trabalhado será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato, sugere-se obter junto à arrematante a declaração formal de que se obriga a suportar os custos com Aviso Prévio Trabalhado a qualquer tempo, ressaltando-se que, em eventual prorrogação do prazo de vigência, os custos dessa natureza não serão pagos novamente (subitem 8.11 do Anexo X do Termo de Referência).

1.8. Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais - A estimativa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

contratual considerada para fins de cálculo dos custos com Substituto na cobertura de ausências legais (item 4.1 B) utilizou a média de 8 dias por ano; já para o custo com Substituto na cobertura de Licença-paternidade (item 4.1 C) utilizou-se a estimativa anual de 1,416%; para o custo com Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho (item 4.1 D) utilizou-se a estimativa anual de 0,44%; para o custo com Substituto na cobertura de Licença-maternidade (item 4.1 E) utilizou-se a estimativa anual de 1,416% e proporção de 50% de mulheres; e para o custo com Substituto na cobertura de ausências por doença (item 4.1 F) utilizou-se a média de 8 dias por ano.

1.9. Submódulo 4.2: Intervalo para repouso ou alimentação - A arrematante efetuou cálculo estimado de indenização de Intervalo para repouso ou alimentação (item 4.2 A) utilizando um percentual de adicional de 50% sobre a hora normal, considerando uma média de 20,83 dias por mês.

Nesse ponto, destaca-se que a jornada de trabalho prevista para os postos de trabalho é de 30 horas semanais, com gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, 15 minutos, nos termos do subitem 9.4 do Anexo I do Termo de Referência.

Destacam-se, ainda, as informações e memória de Cálculo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, citadas no subitem 9 do Anexo X do Termo de Referência:

[...]

Submódulo 4.2 – Intrajornada

Item A - do Intervalo para repouso ou alimentação – Corresponde ao custo de reposição em decorrência do intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo, de 1 (uma) hora, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 horas (art. 71 da CLT). Dependerá de expressa previsão no termo de referência.

[...]

1.10. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante não encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos de proteção individual – EPI.

Para efeito de viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual nas eventuais prorrogações contratuais, recomenda-se a complementação da documentação com planilhas que demonstrem a memória de cálculo detalhada, constando os valores unitários, a metodologia e as fórmulas adotadas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

para obtenção dos valores propostos (item 1.3 do Anexo XIV do Termo de Referência).

Ressalta-se ainda que os valores cotados se mostram demasiadamente inferiores àqueles adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, sobre os quais se tem ciência de que já foi efetuada diligência por essa pregoeira.

1.11. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.12. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.13. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - As alíquotas de PIS (item 6 C.1), de COFINS (item 6 C.2) e de ISSQN (item 6 C.3) das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, devem ser cotadas de forma correspondente à faixa de seu faturamento, conforme Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 123/2006 (subitem 9 do Anexo X do Termo de Referência).

Dessa forma a arrematante cotou os percentuais de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) a título de PIS e de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), de COFINS, correspondentes à média apurada nos faturamentos do exercício de 2023, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Já, a cotação da alíquota de ISSQN, na localidade de Belo Horizonte, foi no percentual de 5% (cinco por cento).

Recomenda-se solicitar a arrematante o demonstrativo com memória de cálculo detalhada, constando a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos (item 1.3 do Anexo XIV do Termo de Referência).

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LORENA LOPES FREIRE MENDES
Assessora Técnica

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação de Despesas